



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.850/95 DE 06 DE SETEMBRO DE 1.995.

" DÁ DENOMINAÇÃO AS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ QUE ESPECIFICA".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,
Faz saber que a Câmara Municipal - de Parapuã, Decretou, e Ele Pro/-mulga e Sanciona em redação final a seguinte Lei.

Artigo 1º - As Ruas da sede do Município de Parapuã, abaixo especificadas, denominar-se-ão:

- 1-abertura da Quadra 143 da Planta Geral da cidade de Parapuã, com início na Rua Ceará e término na Rua Piauí, RUA TEREZINA;
- 2-abertura da Quadra 16-A da Planta Geral da cidade de Parapuã, com início na Rua Rio Grande do Norte e término na Quadra 17-A da mesma Planta, RUA BOA VISTA;
- 3-abertura da Quadra 124 da Planta Geral da cidade de Parapuã, com início na Rua Santa Catarina e término na Rua Rio Grande do Sul, RUA BRASILIA;
- 4-abertura da Quadra 196 da Planta Geral da cidade de Parapuã, com início na Rua Espírito Santo e término na Rua Rio de Janeiro, RUA PALMAS;
- 5-Rua projetada do Jardim Primavera, paralela aos trilhos da Fepasa, com início na Rua Maranhão e término na Rua Rio Grande do Norte, RUA ARACAJU;





Prefeitura Municipal de Parapuã

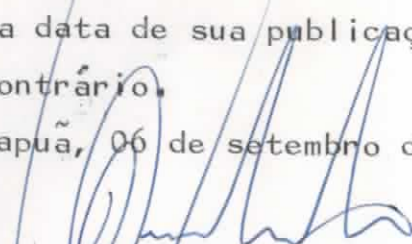
ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. LEI Nº 1.850/95 Fls 02

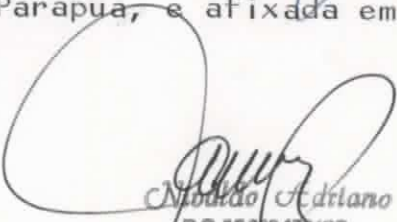
- 6-Rua "B" com início na Rua Florianópolis e término na Rua Niterói no Conjunto Nosso Teto, RUA MATO GROSSO;
- 7-Rua "A" com início na Rua Florianópolis e término na Rua Niterói no Conjunto Nosso Teto, RUA MINAS GERAIS;
- 8-Rua projetada com início no término da Rua das Orquídeas no Conjunto "Dr. Lauro Iguassu de Andrade Franco" e término no final da Rua Macapá no Conjunto Jardim - Canaã, Rua TOCANTINS;
- 9-Rua "A" - Nova Parapuã, RUA PIRACICABA;
- 10-Rua "B" - Nova Parapuã RUA SANTO ANDRE;
- 11-Rua "C" - Nova Parapuã RUA BAURU;
- 12-Rua "D" - Nova Parapuã RUA SOROCABA;
- 13-Rua "E" - Nova Parapuã RUA SANTOS;
- 14-Rua "F" - Nova Parapuã RUA RIBEIRÃO PRETO;
- 15-Rua "G" - Nova Parapuã RUA SÃO VICENTE;
- 16-Rua "H" - Nova Parapuã RUA TAUBATE;
- 17-Rua "I" - Nova Parapuã RUA CAMPINAS.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 06 de setembro de 1.995.


Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


Antônio Adriano
BB 1233475/SP
Chefe de Gabinete

